



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

AL 2021 - N.º de identificação civil / n.º do cartão de identificação civil

Deliberação da CNE de 15 de julho de 2021 (Ata n.º 60/CPA/XVI / Ratificação - Ata 89/CNE/XVI):

«Suscitando-se dúvidas sobre a referência ao “número do documento de identificação civil” na LEOAL – artigos 19.º/7 b) e 19.º-A/3 b) e c) – esclarece-se o seguinte:

1. Para efeitos de subscrição da lista de proponentes (manual ou eletrónica), é indicado o número de identificação civil do cidadão.
2. Os quatro caracteres (um dígito de controlo, dois alfanuméricos e um outro dígito de controlo) que sucedem àquele número, não fazendo parte dele, constituem um elemento de segurança que apenas pode ser utilizado para outros fins (fiscalizar e impedir o uso de cartões de cidadão cancelados por perda, furto ou roubo - artigo 17.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro).

Ademais, é proibido atribuir a um cartão de cidadão um número de documento idêntico ao de anterior cartão de cidadão do mesmo titular.»